



Câmara Municipal de Planalto

Av. Ruy Barbosa, 565 - Cep 15.260 - Fone, (DDD 0186) 95-1245 - PLANALTO - SP

LEI Nº 007/90, DE 11 DE ABRIL DE 1.990

O Presidente da Câmara Municipal de Planalto, //
BENEDITO LOURENÇO MOREIRA no uso de suas atribui-
ções legais, etc. Faço saber que a Câmara mante-
ve e eu Promulgo e Sanciono nos termos do arti-
go 40, parágrafo 6º da Lei Orgânica dos Municí-/
pios, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso/
de imóvel do Poder Público à entidade e dá ou- /
tras providências.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder à ///
APAS (Associação Planaltense de Assistência Social) mediante contra-
to de concessão de direito real de uso à atual sede da referida enti-
dade, localizada à rua Minas Gerais, esquina com à avenida D. Pedro/
II, nesta cidade de Planalto, Estado de S. Paulo, pelo prazo de 03 /
(três) anos.

Artigo 2º - O contrato a que se refere o artigo anterior deverá
ser assinado entre as duas partes dentro de trinta dias, após a pro-
mulgação da presente Lei.

Artigo 3º - Fica estabelecida a exigência, à entidade benefici-
ária de conservação do imóvel referido no artigo 1º, ficando ainda a
seus cargos as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgo-
to.

Artigo 4º - Deixando a APAS, (ASSOCIAÇÃO PLANALTENSE DE ASSIS-/
TÊNCIA SOCIAL) de cumprir as suas finalidades sociais, perderá o di-
reito aos benefícios da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, 14 DE MAIO DE 1.990

BENEDITO LOURENÇO MOREIRA
Presidente
Benedito Lourenço Moreira
Presidente da Câmara

